

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002577/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043433/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.208392/2024-58
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM TURISMO EHOSPITALIDADE DE FCO BELTRAO , CNPJ n. 78.686.946/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIANE CORTESE DILL;

E

SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR, CNPJ n. 80.299.183/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO SCHNEIDER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotelaria , Bares e Restaurantes, Vigias de Edifícios, Empregados em casas de Diversões, Oficiais Barbeiros e Similares, Empregados em Institutos de Beleza para homens e mulheres, empregados em instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Sindicais. EXCETO a Categoria dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Apart-hotel, Hotel fazenda, Flats, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Churrascarias, Lanchonetes, Café, Sorveterias, Casas de Chá, Buffet, Pizzarias, Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Boates, Casas de Diversões, Oficiais Barbeiros (inclusive Ajudantes, Manicures e Empregados em Salões de Cabeleireiros para Homens), Lustradores de Calçados, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas (Creches, Orfanatos, Casas de Menores), nos municípios de Pato Branco, Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara D'oeste, Mangueirinha, Marinópolis, São João, São Jorge D'oeste, Verê e Vitorino, do Estado do Paraná, com abrangência territorial em Ampére/PR, Barracão/PR, Capanema/PR, Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Marmeleiro/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR e Santo Antônio do Sudoeste/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2024 serão assegurados, como garantia mínima, os Pisos Salariais para os empregados em salões de cabeleireiros, massagistas, manicures, pedicures, centro de maquiagem e limpeza de pele e depilação, instituto de beleza e similares, femininos e masculinos, exceto os autônomos, todas as empresas estabelecidas nos municípios da base territorial das entidades convenentes nas seguintes datas e proporções:

a) Cabeleireiros, podólogos, esteticistas, com formação superior sequencial, R\$ 2.942,99 (dois mil e novecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos);

- b) Esteticista iniciante com até 6 (seis) meses de serviço, R\$ 2.410,89 (dois mil e quatrocentos e dez reais e oitenta e nove centavos);
- c) Barbeiros, cabeleireiros, manicure, pedicure, podólogos, massagista, depilador (a), foto depiladora, maquilador (a) com qualificação básica profissional e designer de sobrancelha, R\$ 2.201,04 (dois mil e duzentos e um reais e quatro centavos);
- d) Auxiliares e assistentes, faxineira(o), consultor(a) de vendas externa ou interna, copeira, recepcionista de salões de beleza ou centro de estéticas, segurança, vigia R\$ 2.018,00 (dois mil e dezoito reais);
- e) Instrutor de cabeleireiros, de massagistas, de manicures, de pedicuras, de limpeza de pele, de depilação e similares, R\$ 3.172,74 (três mil e cento e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos);
- f) Gerente administrativo: R\$ 3.968,41 (três mil e novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial aplicado para a Convenção Coletiva de Trabalho foi de 6% (seis inteiros por cento), o qual tem vigência a partir de 1º de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados admitidos posteriormente à 01º de maio de 2023 com salários superiores aos descritos na cláusula anterior terão os salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço de acordo com a tabela a seguir:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/2023	6,00%	Novembro/2023	3,00%
Junho/2023	5,50%	Dezembro/2023	2,50%
Julho/2023	5,00%	Janeiro/2024	2,00%
Agosto/2023	4,50%	Fevereiro/2024	1,50%
Setembro/2023	4,00%	Março/2024	1,00%
Outubro/2023	3,50%	Abril/2024	0,50%

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão de contrato de trabalho por qualquer motivo o empregado demitido terá direito ao reajuste salarial sobre os respectivos salários correspondente a 6% (seis inteiros por cento) sobre o valor do salário-base pago em 1º maio de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A correção salarial ora estabelecida fica assegurada mesmo para os casos de aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

PARÁGRAFO QUARTO – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS: Ficam os empregadores obrigados a efetuar o pagamento das diferenças salariais dos meses de maio/2024, junho/2024 e julho/2024, de férias concedidas nesse período, diferenças de verbas rescisórias e ticket alimentação, as quais devem ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUES

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos empregados, comprovante de pagamento dos salários, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO – REFEIÇÃO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou ao pagamento equivalente a 6% (seis por cento) do salário-base do empregado, por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAIXA

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado, o valor de cheque ou cartões de crédito de cliente ou terceiros, recebido em pagamento, no caso de descumprimento, pelo empregado, das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DUPLA FUNÇÃO

O empregado que venha exercer atividades atinentes a mais de uma função, terá direito ao recebimento do adicional de remuneração de no mínimo 1/3 sobre o salário-base.

CLÁUSULA DÉCIMA - CAIXA – TOLERÂNCIA

s empregados que, na loja ou escritório, atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de créditos, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância máxima mensal equivalente a 10% (dez por cento) da garantia salarial mínima. Os empregados, entretanto, empregarão toda a diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a concorrência de prejuízo, observando estritamente as instruções do empregador.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARCELA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605/49, nos percentuais de comissões, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com adicional de 70% (Setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO

Convenciona-se o adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento) calculado sobre o salário-base por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, contados a partir de 1º de maio de 1987.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O serviço executado a partir das 22:00 (vinte e duas) horas até o final da jornada, terá um adicional noturno fixado em 25% (vinte e cinco por cento).

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÕES

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As comissões para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), ou em caso de sua extinção, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - GESTANTES COMMISSIONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite, adotar-se-á o regime de correção das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei n 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS COMMISSIONISTAS

Os empregados comissionistas não poderão receber remuneração inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor de sua receita líquida, garantida a percepção do piso da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, um cartão magnético vale compras, a todos os trabalhadores que recebem até 02 (dois) salários-mínimos do Piso Estadual estabelecido para os trabalhadores do GRUPO DE SERVIÇOS, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e proporcional quando a jornada não se der em todos os dias, tendo o divisor 26.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da parceria dos sindicatos sempre buscando melhorias aos seus filiados e representados, as empresas terão benefícios de descontos na aquisição de cartão magnético para Vale Compra, quando adquiridas diretamente da empresa SAUDEPASS, através do site saudedepass.com.br, ou Whatsapp (41)3798-3249 ou telefone 0800-0241147, por intermédio do cartão magnético “VR” ou o que trazer melhores condições as empresas sem custo adicional nas cestas básicas, sem custo de emissão, envio e corretagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido benefício será concedido até o 5º (quinto) dia útil, inclusive quando da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho decorrentes de Auxílio-doença, Auxílio Acidentário, Licença Maternidade, sendo que nestes casos o benefício será de 50%(cinquenta por cento) do valor estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados contratados em regime de diarista, receberão o benefício, proporcional aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias para fins de dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que fornecer, almoço ou jantar a título gratuito, em local adequado será isenta do fornecimento do Ticket Alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício não caracterizará salário *in natura*, não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, devendo o empregador proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Os descontos dos percentuais permitidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a título de fornecimento de vale-transporte, incidirão apenas sobre os salários dos dias em que efetivamente há o fornecimento dos mesmos, e poderá ser descontado no máximo o percentual de 1% (um por cento) do salário-base, não se caracterizando neste caso em salário “in natura”, o benefício, não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de morte do empregado, a empresa concederá Auxílio-funeral equivalente a 03 (três) salários-mínimos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 15 (quinze) ou mais mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º do inciso IV do artigo 389 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SAUDEPASS

Com o propósito de assegurar uma melhor qualidade de vida e bem-estar aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, doravante denominada a Empresa, doravante denominados os Empregados, a Empresa se compromete a oferecer um programa abrangente de benefícios de saúde e assistência social, conforme descrito a seguir:

A Empresa concederá a todos os Empregados um benefício composto por Assistência Saúde, incluindo Consultas Médicas via Telemedicina, Rede Credenciada com descontos em clínicas e laboratórios, seguro de vida coletivo e social e plano odontológico, gerido pela SAUDEPASS TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS CORPORATIVOS LTDA – CNPJ 13.495.871/0001-75, aprovada pelas Entidades Sindicais.

Para efetivar o Benefício, a Empresa contribuirá mensalmente diretamente ao prestador de serviço, conforme valores estabelecidos:

a) Para empresas enquadradas no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por empregado.

A gestora do benefício será responsável por prestar toda a assistência constituída durante a vigência desta norma coletiva, vedando-se qualquer desconto do salário do trabalhador.

O benefício é individual ao Empregado, sendo facultada a inclusão de dependentes mediante autorização e pagamento adicional. Complementarmente, a gestora executará atividades visando o bem-estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social dos Empregados, mediante convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

A empresa deverá informar através do site: SaudePass.com.br; Whatsapp (41)3798-3249, telefone 0800 571 4939; atendimento@saudepass.com.br. O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza da CCT, bem como, a Empresa deverá informar até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos por meio de documento válido, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25 (vinte e cinco), para inclusão e ou baixa do empregado no benefício, através do e-mail: portal no site: SaudePass.com.br; Whatsapp (41)3798-3249, telefone 0800 571 4939; atendimento@saudepass.com.br. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

Os empregados aderentes ao plano do SAudePass estão aderentes a todos os benefícios do PAF (Programa de Assistência Familiar) para atendimento médico e receita para medicamentos oferecidos pelo SUS de forma gratuita.

I - ASSISTÊNCIA MÉDICA TELEMEDICINA: Assistência médica 24 horas, 7 dias por semana, via Telemedicina (whatsapp, redes sociais, Apps próprio, outros meios virtuais): Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com direcionamento a especialidades médicas diversas:

*IMPORTANTE: O benefício Telemedicina não exclui eventual necessidade de consulta presencial.

*IMPORTANTE: Abrangência rede consultas e exames nos Municípios de toda a base territorial.

Convênio Farmácia: rede credenciada de farmácias com descontos de 20% a 70% para a compra de medicamentos; Os recolhimentos dos valores estabelecido na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados conforme parágrafo anterior. A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a)

empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito a respectiva administradora, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

As Instituições empregadoras que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos nesta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a Empresa deve enviar para o e-mail do sindicato cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a Empresa configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício. Após a quitação de todas as pendências, a Empresa deverá encaminhar a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Empresa é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta à Empresa da quitação de pagamento(s) pendente(s).

II. Seguro Social e de Vida Coletivo:

As empresas concederão a todos os Empregados o “Benefício Seguro + Social”, conforme definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, gerido pela “Saudepass”, aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes.

As empresas recolherão contribuições mensais diretamente à empresa gestora, conforme valores estipulados e aprovados pelas entidades convenientes. O custeio do benefício será integralmente responsabilidade das empresas, vedando-se qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

A empresa deverá informar os dados dos empregados à administradora mensalmente, garantindo a inclusão ou exclusão no benefício. O benefício aplica-se a todos os Empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho e oferece coberturas e assistências diversas.

BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIO	VALOR	PARCELA	DESCRIÇÃO
Bônus nascimento	R\$ 490,00	1	Nascimento de filho(a) da empregada titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
Benefício cesta básica	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença superior a 60 (sessenta) dias.
Benefício pós-cirurgia	R\$ 500,00	1	Afastamento por acidente de trabalho, em período superior a 30 (trinta) dias, devido a procedimento cirúrgico
Benefício casamento	R\$ 600,00 (via cartão magnético)	1	Casamento do empregado titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.

Benefício natalidade	1 Kit Mamãe* e 1 kit bebê**		Produtos selecionados que estão na descrição abaixo.
Assistência turística	R\$ 3.000,00	1	Benefício complementar em viagens de férias do empregado, nacionais ou internacionais, com distâncias superiores a 100km de sua residência. A cobertura, limitada ao seu valor, restringirá a: • Despesas médicas hospitalares e odontológicas; • Diárias hospitalares; • Hospedagem e despesas com transporte quando do retorno a sua residência.
Assistência à filhos		limitado a 02 (dois) eventos por ano até 02 (dois) dias.	Disponibilizar: Baby Sister, Remoção Médica Inter Hospitalar, Transporte para frequência às aulas. O benefício é destinado a dependentes menores de 14 (quatorze) anos.
Benefício personal fitness			Conversas com Personal Fitness - Programa com sugestões de atividades físicas que respeita a individualidade, direcionando aos seus objetivos, conforme idade, sexo e sua disponibilidade, destinado a melhores resultados, complemento em conjunto com a Assistência Nutricional.
Benefício paternidade	R\$ 600,00 (Via cartão magnético)	1	Benefício destinado ao auxílio paternidade ao empregado titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
Assistência jurídica		limitado à 2 (duas) por mês.	Disponibilizar orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer simples).
Clube convênio trabalhador	Rede de descontos nacional		cartão digital que beneficia os trabalhadores com desconto em serviços e na aquisição de produtos em mais de 2.600 (dois mil e seiscentas) lojas credenciadas.

KIT MAMÃE* - 01 (um) Loção Hidratante; 01 (um) pacote protetor de seios com doze unidades; 01 (um) absorvente para seios com doze unidades; 01 (um) sabonete líquido com 250ml; 02 (dois) pacotes com absorvente íntimo com oito unidades.

KIT BEBÊ** – 03 (três) pacotes de fraldas tamanho “P”; 01 (um) shampoo suave 350ml; 01 (um) sabonete em barra 90g; 01 (um) óleo Suave de 100 ml; 01 (um) Lenço umedecido; 01 (um) creme ante assadura 60g; 01 (um) pacote de algodão em bolas de 50g; 01 (uma) chupeta; 01 (uma) embalagem de hastes flexíveis (cotonetes); 02 (dois) pacotes de gazes esterilizadas; 01 (uma) mamadeira de 200ml; e 01 (um) termômetro clínico.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIO	VALOR	DESCRIÇÃO
Morte acidental	R\$ 5.000,00	Morte do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos excluídos – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.
Diária de internação hospitalar por acidente	Até 30(trinta) diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos Excluídos – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.
Sorteios mensais Série fechada	R\$ 500,00	Valores Isentos de Imposto de Renda – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.
Auxílio funeral	Até R\$ 3.000,00	Prestação de serviços ou reembolso das despesas, decorrentes do funeral do empregado titular – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIO	VALOR	PARCELA	DESCRIÇÃO
Reembolso de rescisão	R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo 07 (sete) anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
Benefício capacitação	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 (sessenta) anos ou portador de deficiência.

Reembolso de licença paternidade	R\$ 450,00	1	Licença por empregado titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
Reembolso de licença maternidade	R\$ 600,00	1	Licença por empregada titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
Reembolso afastamento por acidente	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente de trabalho, em superior a 30 (trinta) dias.
Clube convênio empresários	Rede de descontos nacional		cartão digital que beneficia os empresários com desconto em serviços e na aquisição de produtos em mais de 2.600 (dois mil e seiscentos reais) lojas credenciadas.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA A EMPRESA

BENEFÍCIO	VALOR	DESCRIÇÃO
Rescisão trabalhista em caso de morte acidental	Até R\$ 2.000,00	Reembolsar despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de Morte Acidental do Segurado, exceto se decorrente de Riscos Excluídos – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.

§ 10º - As empresas que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no §8º desta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a empresa deve enviar para o e-mail do sindicato (sethfbsec@gmail.com) cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

§ 11º - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a empresa configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

III. Plano Odontológico:

Os empregadores concederão a todos os Empregados convênio odontológico, com cobertura total de tratamento, exceto para procedimentos estéticos, ortodontia e próteses. Exceções são aplicadas a empresas enquadradas no REPIS e a empregados com contrato de experiência. Empregados podem incluir dependentes no convênio, com pagamento total às expensas do próprio Empregado.

O plano odontológico deve ser registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) - CRO.

§ 1º - Esta cláusula se aplica a todas as empresas.

§ 2º - a) Com objetivo de proteção contra práticas antissindicaais, de acordo com os artigos 1º e 2º da Convenção Internacional do Trabalho nº 98.

b) Devido o Sindicato já fornecer o benefício de convênio odontológico a todos os seus associados, sem qualquer custo adicional.

§ 3º - O Convênio Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

§ 4º - O empregado poderá incluir os seus dependentes no Convênio Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 5º - O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agencia Nacional de Saúde (ANS) - CRO.

§ 6º - Para saber quais as clínicas estão credenciadas no plano, entre em contato com: SaudePass.com.br; Whatsapp (41)3798-3249, telefone 0800 571 4939; atendimento@saudepass.com.br

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data de contrato de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e a renovação não poderá ser inferior ao do primeiro período, salvo se ultrapassar de 90 (noventa dias).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DOS EMPREGADOS

É obrigatório os proprietários de Salões de Beleza e Centro de Estética registrar o contrato de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÃO

A carteira de trabalho será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para anotação da data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no art. 29 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores ficam obrigados a proceder as anotações na carteira de trabalho dos empregados os salários reajustados os percentuais de comissão e a função que o empregado exerça.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na carteira de trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do desligamento, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da rescisão, ficando ressalvados os casos em que o trabalhador der causa a mora, quando deverá a empresa comunicar ao Sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS PARCEIROS

Os sindicatos convenientes, homologarão os contratos parceiros de forma conjunta, disponibilizando a categoria, uma plataforma virtual a partir de 1º de agosto de 2023, que proporcione segurança jurídica e confiabilidade tanto para os salões parceiros quanto para os profissionais parceiros, que será acessada por meio do link <https://contratopaceiroautonomo.org/> que estará disponível em ambos os sites das entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam os empregadores obrigados a enviarem cópia do referido comunicado ao Sindicato Profissional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento da presente cláusula pelo empregador, enseja na despedida injusta.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferências de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO
ANO COMPLETO	Nº DE DIAS
00 ano	30 dias
01 anos	33 dias
02 anos	36 dias
03 anos	39 dias

04 anos	42 dias
05 anos	45 dias
06 anos	48 dias
07 anos	51 dias
08 anos	54 dias
09 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que não tiver interesse ao cumprimento do aviso-prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tempo do aviso prévio concedido pelos empregados que ultrapassar 30 (trinta) dias, será indenizado, independente do período afastado na vigência do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Na dispensa sem justa causa, ocorrida no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, é devido o pagamento de indenização adicional equivalente a 01(uma) remuneração mensal do empregado, nos termos do Artigo 9º da Lei 7.238/84. Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar em um dos dias do trintídio, será devida a indenização em referência. Se ocorrer após ou durante a data-base, o empregado não tem direito à indenização, mas fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da norma coletiva celebrada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego desde o início da gravidez, até 90 (noventa) dias após o término de licença previdenciária, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada aos empregados em idade de convocação para o Serviço Militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que esteja com 24 meses, faltando para sua aposentadoria terá garantido o emprego até a concessão do benefício.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que preparem e autenticuem. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE

O segurado que sofrer acidente de trabalho tem garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário ou doença do trabalho, inclusive aqueles ocorridos no trajeto do trabalho, ressalvando-se benefício mais favorável decorrente de Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

Em caso de Acidente de Trabalho, a empresa remeterá ao sindicato profissional cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DO EMPREGADO COMISSIONADO

O empregado comissionado que trabalhar além da jornada normal de 44 horas semanais, somente terá direito à percepção do valor do adicional sobre as horas extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – ACORDO

Fica estabelecida a obrigação de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato profissional e as empresas, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalos para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIAS DE REPOUSOS E FERIADOS

O trabalho realizado nos dias destinados ao descanso (Domingos e Feriados) terá a compensação no mesmo mês. Não compensados, serão remunerados em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos da presente cláusula serão considerados feriados, além daqueles dias fixados em leis federais, estaduais e municipais, inclui-se a terça-feira de carnaval e o dia de finados (02 de novembro).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto ou Livro Ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados ou assinalados pelos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Os empregados estudantes e vestibulandos terão abonadas as faltas havidas para a realização de exames, do ENEM e do ENAD, devendo o empregado comprovar a realização dos exames.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a) 7 dias consecutivos, por motivo de casamento, contados da data do evento, para o titular.
- b) 3 dias consecutivos, pai e mãe, por motivo de casamento do filho, a partir da data do evento.
- c) 3 dias mais o dia da ocorrência do fato, no caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, descendentes e ascendentes, Sogro(a) irmão (ã).
- d) 2 Os dias no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- e) 7 dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).
- f) Abono de faltas, de acordo com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescentes – Lei nº 8.069 de 13/07/1990, em vista da medida que elegem como princípio fundamental da criança e proteção integral incumbido pelos pais, igualmente, os deveres impostos nos artigos 1.635 e 1.636 do Código Civil, o empregado, pai, mãe ou responsável legal poderá faltar ao serviço sem prejuízo da remuneração por um período de até 15(quinze) dias mensal, para acompanhar e cuidar do filho menor de até 16 (dezesseis) anos, no caso de consulta medica ou internação hospitalar, mediante a entrega de atestado médico.

g) Em caso de aborto, comprovado por atestado médico oficial, conforme Decreto nº 3.668 de 23/11/2000, a mulher terá um repouso remunerado de 15 (quinze) dias remunerados, ficando-lhe assegurado o direito de retornar a função que ocupava antes de seus afastamento.

h) Abono das faltas de Acordo com o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 01/10/2003, em vista da medida que elegem como princípio fundamental a proteção integral incumbido pelos responsáveis legais, que poderá faltar ao serviço sem prejuízo da remuneração por um período de 2 (dois) dias mensal, para acompanhar e cuidar de idoso Pai, Mãe, no caso de consulta médica ou internação hospitalar, mediante a entrega de atestado médico.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FOLGAS

As empresas que funcionarem aos domingos e feriados, deverão dar ciência da escala de folgas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho a 2 (dois) descansos especiais de 1 (uma) hora cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVOCAÇÃO PARA O DIA DE ELEIÇÃO

Os empregados que trabalharem nos dias de eleição terão as folgas compensadas na mesma semana. Não compensados, serão remunerados em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que atuarem nas seções eleitorais como componentes da mesa vão poder folgar 02 (dois) dias para cada dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para obter as folgas os empregados deverão apresentar carta convocação e/ou um comprovante do juiz eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados convocados para a realização de treinamentos e/ou cursos terão os dias abonados, sem prejuízos a sua remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios. Licença que será solicitada pela entidade sindical.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados a data de início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS – DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado demitido com ou sem justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcional, será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não efetuarem o pagamento das férias no prazo previsto no presente instrumento ficam obrigadas ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) por dia de atraso, sem prejuízo do pagamento da multa pelo descumprimento da CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE QUANDO DO RETORNO DAS FÉRIAS

É vedada a despedida injustificada do trabalhador pelo período de 60 (Sessenta) dias contados de seu retorno das férias, não podendo ser concedido aviso-prévio neste período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro, e serão diligentes no caso de presença do público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIMPEZA EXTERNA

A mulher não poderá ser incumbida da limpeza externa das janelas dos prédios, exceto das existentes no andar térreo e aquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados, sem necessidades de andaimes ou escadas.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Obrigam-se os empregadores ao fornecimento gratuitamente de uniformes aos seus empregados e a sua devolução por ocasião da rescisão contratual.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS, RAIS E E-SOCIAL

As empresas deverão encaminhar à entidade sindical representativa dos empregados uma cópia da DCTFWeb, SEFIP ou outro documento oficial que contenha a relação de empregados admitidos e demitidos enviada ao Ministério do Trabalho, ainda que negativo, no prazo de até 30 (trinta) de junho de cada ano, mediante recibo. A entidade sindical obreira fica obrigada a manter em absoluto sigilo as informações recebidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que estejam dispensadas por lei de apresentar a DCTFWeb ou a SEFIP não estão isentas das obrigações, devendo enviar cópia de documento oficial enviado às entidades públicas que contenham a informação dos seus empregados ou da inexistência de vínculo*

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento da presente cláusula pelos empregadores, ficam sujeitos a penalidade da aplicação da multa no valor de piso um salarial, no valor previsto na letra "d" da cláusula terceira, em favor da entidade profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica obrigada a Entidade Sindical Profissional a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: O cumprimento da presente cláusula para empregadores do município sede da entidade sindical profissional, deverão protocolar os documentos na sede da entidade sindical dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Empregadores sediados nos demais municípios abrangidos pelo presente instrumento, poderão fazê-lo via correio ou AR.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores que autorizou expressamente o desconto, e considerando os benefícios conseguidos através de negociação com a classe patronal previstos na Convenção Coletiva, como o reajuste dos salários, pisos e outros benefícios nos termos das cláusulas ajustadas, e com base no inc. III do art. 8º da CF/88 e art. 8º da Convenção Internacional nº 95 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ratificada pelo Brasil, os empregadores descontarão todos os seus empregados, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva de trabalho, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da função exercida mensalmente, sendo 1% (um por cento) a título de contribuição negocial/reversão salarial, e 0,5% (meio por cento) referente a

mensalidade social, recolherão em guias próprias fornecidas pela entidade obreira. Instruções constarão do boleto bancário que será encaminhado aos empregadores, ou solicitado diretamente no sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto da Contribuição se faz no interesse da Entidade Sindical subscritora e se destina a manutenção da sede do sindicato, nas negociações coletivas salariais, manutenção de convênios médicos, odontológicos, assistência jurídica aos trabalhadores e atendimento na Sede de Francisco Beltrão e subsede de Dois Vizinhos, entre outros benefícios voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria representada por esta Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em não havendo o recolhimento nos prazos antes previsto, quando efetuado será na forma do art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional, que assume total e quaisquer responsabilidades em relação aos descontos e recolhimentos.

PARÁGRAFO QUARTO: A contribuição destina-se para custeio das atividades sindicais, a melhoria do crescimento sindical, para as negociações coletivas por melhores salários, outros benefícios, e melhores condições de trabalho para todos os trabalhadores representados pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUINTO – OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: Assegura-se o direito aos trabalhadores não associados ao Sindicato profissional de oporem-se ao desconto da Contribuição Negocial e à mensalidade na forma determinada em Assembleia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro de cada ano. O artigo 8º, IV, in fine, da Constituição da República prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – VALORES: I - Para as empresas que NÃO possuem empregados fica instituído a taxa mínima de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4 x iguais de R\$ 60,00 (sessenta reais).

II - Para as empresas com 01 a 05 empregados fica instituído a taxa mínima de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4 x iguais de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

III - Para as empresas com 06 a 14 empregados fica instituído a taxa mínima de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4 x iguais de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

IV - Para as empresas com 15 a 24 empregados fica instituído a taxa mínima de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4 x iguais de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

V - Para as empresas com 25 a 50 empregados fica instituído a taxa mínima de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4 x iguais de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

VI - Para as empresas com 51 ou MAIS empregados fica instituído a taxa mínima de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4 x iguais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas e os profissionais Liberais (Autônomos) obrigados a enviar a entidade patronal no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, cópia da referida guia quitada, sob pena conforme determina os Artigos 600 e 606 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a contribuição sindical Patronal 2024, deverá ser solicitada ao Sindicato: sincap.parana@gmail.com.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento das cláusulas, em que não há penalidade específica, fica o empregador obrigado ao pagamento de multa de um piso salarial da categoria, vigente na data da violação, em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente da outorga de mandato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando as partes devidamente autorizadas por suas respectivas assembleias gerais, firmam o presente instrumento coletivo de trabalho e abranja as relações de trabalho das categorias abrangidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA GARANTIA GERAL

Além dos direitos e garantias previstas na presente Convenção, fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento, os direitos e garantias contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, além daquelas insertas no art. 7º e incisos da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

As cláusulas da presente convenção, mesmo após expirado seu prazo de vigência, somente perderão sua validade após a edição e registro de uma nova convenção, respeitando o limite de 2 (dois) anos.

}

REGIANE CORTESE DILL
PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM TURISMO EHOSPITALIDADE DE FCO BELTRAO

LAERCIO SCHNEIDER
PRESIDENTE
SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.